



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

DATA: 17/11/2017

DE: **Fabiana Aparecida Mafra Reisch**
Diretora de Gestão de Pessoas do IFC

PARA **Sônia Regina De Souza Fernandes**
Magnífica Reitora do Instituto Federal Catarinense

ASSUNTO: Dispensa de licitação, destinada a Contratação de serviços de agente de integração para operacionalização do programa de estágio remunerado.

1. DO OBJETO

Contratação do objeto abaixo elencado:

Item	Natureza Despesa	Qt	Un.	Descrição
01	3.3.90.39.25	24	Serv.	Contratação de serviços de agente de integração para operacionalização do programa de estágio remunerado, conforme previsão: 12 vagas Estagiários Nível Superior; 12 Vagas Estagiários Nível Médio, incluindo Educação Profissional Técnica e anos finais do PROEJA – Vagas Reitoria em Blumenau.
02	3.3.90.39.25	05	Serv.	Contratação de serviços de agente de integração para operacionalização do programa de estágio remunerado, conforme previsão: 03 Vaga Estagiário Nível Superior; 02 Vagas Estagiários Nível Médio, incluindo Educação Profissional Técnica e anos finais do PROEJA - Vagas Campus Abelardo Luz.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O IFC possui 15 Campi no Estado de Santa Catarina e uma Reitoria situada na cidade de Blumenau. Como instituição de ensino, oferta vagas em cursos FIC, Médio Integrado, Técnicos, Graduação e Pós-Graduação.

A Lei 11.788 de 25/09/2008, estabelece as regras gerais de contratação de estagiários e a Orientação Normativa MPOG nº 02 de 24/06/2016 estabelece os critérios para contratação de estagiários na Administração Pública Federal, na qual orienta que a contratação não pode exceder a 20% do quantitativo de efetivos no órgão, o que está sendo observado pelo IFC.

A contratação de estagiários pode ocorrer para cumprimento dos respectivos planos de cursos das instituições de ensino as quais os estudantes se submetem, podendo ser obrigatório e não obrigatório.

No IFC, a contratação de estagiários é precedida de empresa especializada – agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio Remunerado.





Ministério da Educação – MEC

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Assim, a contratação de empresa se justifica, pois o IFC (Reitoria e Campus Abelardo Luz) pode oferecer diversos ambientes de atuação profissional aos estudantes e contribuir para sua formação profissional de forma integrada.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser prestados, nos locais discriminados abaixo:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Rua das Missões, 100 - CEP 89051-000 - Blumenau - SC

Instituto Federal Catarinense - Câmpus Avançado Abelardo Luz
Estrada Geral - Assentamento José Maria, SN, Abelardo Luz - SC

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Obter do IFC a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas;

4.1.2. Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas, atendidos os critérios especificados pela Administração;

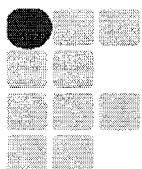
4.1.3. Selecionar os candidatos na cidade onde a Reitoria está localizada;

4.1.4. Preparar toda documentação legal referente ao estágio, inclusive dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático, administrativo, termos de rescisão contratual e realização de estágio, em sendo o caso, nos termos do art. 9º, V da Lei 11.788/08;

4.1.5. Contratar seguro para estagiários, mediante comprovação de tal avença, contra acidentes pessoais, com cobertura para morte acidental ou invalidez permanente, nos termos do art. 9º, inciso IV da Lei 11.788/08;

4.1.6. Preparar e providenciar para que a contratante assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos: identificação do estagiário, do curso e o seu nível; qualificação e assinatura dos subscreventes; as condições do estágio; indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato; menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício; valor da bolsa mensal; carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar; duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos, obedecido o período mínimo de um semestre; obrigação de apresentar relatórios bimestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas; assinaturas do estagiário e responsável pela contratante e pela instituição de ensino; condições de desligamento do estágio; menção do contrato a que se vincula; indicação precisa do orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estagiário; indicação precisa do servidor de seu quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do deste; indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e o nome da seguradora.

4.1.7. Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do





Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

objeto.

4.1.8. Fornecer identificação pessoal ao estagiário e orientá-lo quanto a sua utilização.

4.1.9. Notificar a contratante de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na contratualidade;

4.1.10. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.1.11. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

5. ACEITE DO PRODUTO/SERVIÇO:

5.1. O objeto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. O aceite dos produtos/materiais será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim, denominado fiscal de contrato.

5.3. A autorização para pagamento do fornecedor estará condicionada a este aceite citado no item 5.2.

5.4. O prazo para pagamento inicia-se a partir do aceite mencionado no item 5.2.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

6.1.1. Serviços, acima de R\$ 15.000,00;

6.1.2. Materiais, acima de R\$ 8.000,00;

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. Serviços, **valores até** R\$ 15.000,00;

6.2.2. Materiais, **valores até** R\$ 8.000,00;

6.3. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao IFC – Reitoria.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada é a única responsável pela entrega dos materiais em conformidade com a





Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

solicitação e detalhes repassados pelo solicitante e constante deste termo de referência.

7.2 A Contratada deverá respeitar fielmente os prazos tratados com o solicitante, sob pena de sanções em caso de atraso.

7.3 Aceitar todas as condições do código de defesa do consumidor, especialmente no que se refere a garantia.

7.4 Arcar com todas as despesas inerente a transporte, montagem, mão de obra, encargos e outros que se fizerem necessário, sem qualquer ônus transferidos a contratante.

7.5. Respeitar todas as legislações vigentes e aplicáveis a execução deste objeto.

7.6. Substituir às suas expensas todo ou em partes o objeto desta contratação, em caso de recusa por quaisquer defeitos e/ou incorreções.

7.7. Fornecer mão de obra qualificada para execução do objeto, quando o objeto se tratar de serviço.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Instituição Contratada, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.1. Advertência.

8.2. Multa nos valores abaixo:

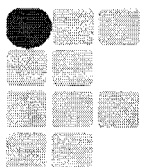
8.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou inexecução de qualquer das condições do objeto, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor global contratado;

8.2.2. de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

8.2.3. de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada e aceita pela administração, cumulativa a sanção prevista no item 7.2.1. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho ou a rescisão contratual;

8.2.4. A contratada estará sujeita a aplicação de multa no caso de irregularidades ou ausências de informações quanto ao SISTEMA SICAF e/ou deixar de manter regular suas certidões negativas junto ao INSS, FGTS e RECEITA FEDERAL, quando este for consultado para fins de quitação com a contratada, onde por meio desta, será concedido pela Administração prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento para apresentação da Defesa que justifique tal condição de irregularidade, a qual será julgada por esta Instituição. (Parecer PGFN/CJU 401, de 23 de Março de 2000).

8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a





Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Administração pelos prazos previstos na legislação vigente, de acordo com a inexecução constatada.

8.4. E ainda as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.5. As multas aplicadas inicialmente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.6. Na ausência de saldo a serem pagos a Instituição Contratada, as importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas ao Instituto Federal Catarinense – Reitoria, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.7. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.8. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por fax, e-mail ou outro meio adotado.

8.9. As penalidades previstas nesta contratação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DA RESCISÃO:

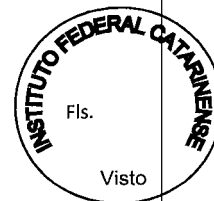
O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 7, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Data: 17/11/2017.

SOLICITANTE: Fabiana Aparecida Mafra Reisch – Diretora de Gestão de Pessoas do IFC

Assinatura: _____





Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente termo de referência simplificado – modalidade Dispensa de Licitação.

Blumenau/SC, 17 de novembro de 2017.

Sônia Regina De Souza Fernandes
Reitora do IFC

